EMENDA SUBSTITUTIVA N° 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 182/2019

SUBSTITUI A REDAÇÃO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 182/2019

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº. 182/2019, passa a ter a seguinte redação:

(...) ..

"Art. 2º A alínea "a" do § 1º do artigo 54° da Lei Municipal nº 5.527, de 07 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso III deste artigo, poderão ser:

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de 03 UFM´s (três) por animal, indicação de local legalmente licenciado para manutenção e comercialização do animal, exceto na hipótese prevista no inciso V do art. 30, em face da proibição contida no § 2º do art. 2º desta lei.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, apresento a presente emenda ao PLO 182/2019, de minha autoria, a fim de melhor adequar a redação da alínea "a" do § 1º do art. 54 da Lei 5.527/2010 conforme sugerido.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD